



EDITAL PROEX Nº 01/2022

EDITAL INTERNO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE EXTENSÃO DESTINADOS À MITIGAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DAS ENCHENTES NO SUL E EXTREMO SUL DA BAHIA

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital, regido pela Resolução n. 14/2021, entre outras bases legais nacionais e internacionais.

1. DA ABERTURA

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições legais, considerando as chuvas intensas que provocaram danos à população de diversos municípios baianos, bem como a necessidade de resposta urgente aos desastres ocasionados, torna pública a presente chamada interna, com as normas referentes a processo de seleção para apoio financeiro a projetos de Extensão submetidos por docentes e/ou técnico-administrativos/as com formação em nível superior para o enfrentamento das consequências das enchentes que assolaram o Sul e o Extremo Sul da Bahia e, especialmente, de seus impactos nas populações vulneráveis dos territórios de abrangência da UFSB (Territórios de Identidade Litoral Sul, Extremo Sul e Costa do Descobrimento).

2. BASE LEGAL

2.1 A [Resolução n. 14/2021](#), que regulamenta as atividades de extensão na UFSB.

2.2 A [Declaração de Emergência em Saúde Pública](#) de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (30 de janeiro de 2020).

2.3 A [Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional](#) (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

2.4 A [Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2.5 O [Decreto Legislativo do Congresso Nacional](#), que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública (20 de março de 2020).

2.6 [Decreto Estadual - BA nº 20.971 de 09 de dezembro de 2021](#), que decreta situação de emergência nos municípios Baixa Grande, Boa Vista do Tupim,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Camacan, Canavieiras, Encruzilhada, Eunápolis, Guaratinga, Ibicuí, Itabela, Itacaré, Itamaraju, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Jiquiriçá, Jucuruçu, Marcionílio de Souza, Mascote, Medeiros Neto, Mundo Novo, Santanópolis, Teixeira de Freitas e Vereda, afetados pelas chuvas intensas.

2.7 [Decreto Estadual - BA nº 20.993 de 26 de dezembro de 2021](#), que declara situação de emergência nos municípios Anagé, Angical, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Choça, Belo Campo, Brejolândia, Caatiba, Caetanos, Camacan, Canavieiras, Coaraci, Cotegipe, Dário Meira, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Governador Mangabeira, Ibicaraí, Ibipeba, Igrapiúna, Iguai, Ipiaú, Itabuna, Itaju do Colônia, Itapé, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itororó, Jequié, Jussiapé, Lafaiete Coutinho, Manoel Vitorino, Marcionílio Souza, Milagres, Pau Brasil, Poções, Santanópolis, Santa Inês, Sapeaçu, Ubaíra, Ubatã, Uruçuca, Valença, Vitória da Conquista e Wanderley, afetados pelas chuvas intensas.

2.8 [Decreto Estadual - BA nº 20.994 de 27 de dezembro de 2021](#), que declara situação de emergência nas áreas dos municípios Anagé, Angical, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belo Campo, Brejões, Brejolândia, Buerarema, Caatiba, Cachoeira, Caetanos, Camacan, Camamu, Canavieiras, Caturama, Coaraci, Cotegipe, Cravolândia, Dário Meira, Dom Basílio, Feira de Santana, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Ibicaraí, Ibicuí, Ibipeba, Ibirapitanga, Ibirataia, Ibitiara, Igrapiúna, Iguai, Ipiaú, Itabuna, Itaeté, Itaju do Colônia, Itapé, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itororó, Ituberá, Jequié, Jitaúna, Jussari, Jussiapé, Lafaiete Coutinho, Laje, Livramento de Nossa Senhora, Manoel Vitorino, Marcionílio Souza, Milagres, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Pau Brasil, Piraí do Norte, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Maria da Vitória, São Félix, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Taperoá, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Uruçuca, Valença, Vitória da Conquista, Wanderley e Wenceslau Guimarães, afetados pelas chuvas intensas.

2.9 O Artigo 24, da Lei 8.666/93, que permite contratações e aquisições de insumos sem licitação em casos de calamidade pública.

2.10A [Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

2.11A [Política Nacional de Extensão Universitária](#) (2012).

2.12 A [Resolução CNE/CES 7, de 18 de dezembro](#), que concebe as diretrizes da Extensão Universitária como processo interdisciplinar que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade.



3. DA FINALIDADE

3.1 Este edital visa fomentar projetos de extensão coordenados por docentes ou servidores/as técnico-administrativos/as com formação em nível superior destinados ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente das enchentes que assolaram o Sul e o Extremo Sul da Bahia, situação agravada pelo contexto da pandemia de COVID-19.

3.2 O objetivo é apoiar projetos voltados exclusivamente a populações vulneráveis dos territórios de abrangência da UFSB (Territórios de Identidade Litoral Sul, Extremo Sul e Costa do Descobrimento) que tenham sido diretamente impactadas pelas enchentes.

3.3 Entende-se por “Extensão Universitária” o conceito pactuado na Política Nacional de Extensão Universitária: processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, sendo a extensão entendida, sobretudo, como o mecanismo que promove a inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional.

3.4 Os projetos deverão seguir as diretrizes presentes na Resolução 14/2021-UFSB (disponível em <https://www.ufsb.edu.br/proex>) e qualquer dúvida relacionada à excepcionalidade do atual contexto podem ser requeridas junto à Coordenação de Gestão da Extensão (extensao@ufsb.edu.br).

3.5 Os projetos deverão ser submetidos no sistema por docentes ou técnico-administrativas/os com formação em nível superior na condição de coordenadores/as.

3.6 Serão considerados, para fins de seleção deste edital, projetos de extensão que enfatizem a cooperação, a solidariedade e as intervenções de relevância social no enfrentamento aos problemas decorrentes das enchentes.

3.7 Aos/Às proponentes desta chamada é enfaticamente recomendada a leitura da Política Nacional de Extensão Universitária (2012), discutida e pactuada no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX). O documento está disponível para leitura na página da extensão no site da UFSB (<https://www.ufsb.edu.br/proex>).



4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral

Apoiar com recurso financeiro projetos de extensão desenvolvidos por servidores/as docentes ou técnico-administrativos/as com formação em nível superior da UFSB que visem contribuir diretamente para o enfrentamento aos problemas decorrentes das enchentes ocorridas no Sul e Extremo Sul da Bahia, no contexto severamente agravado pela pandemia de Coronavírus (COVID-19).

4.2 Objetivos Específicos

4.2.1 Fomentar a realização de atividades de extensão junto às populações vulneráveis dos territórios de abrangência da UFSB e suas necessidades e demandas diante das consequências das enchentes, situação agravada pelo contexto de crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

4.2.2 Contribuir para a qualificação das atividades de extensão voltadas ao enfrentamento das desigualdades, colaborando para o impacto social e a inserção universitária na sociedade diante dos desafios apresentados em estados de emergência e calamidade.

4.2.3 Apoiar projetos que reafirmem a concepção da extensão universitária enquanto promotora da interação transformadora entre universidade e sociedade e sua indissociabilidade com o ensino e a pesquisa.

4.2.4 Apoiar ações extensionistas cujas metodologias inovadoras e dialógicas possam impactar significativamente no percurso formativo do/a estudante e na própria transformação dos métodos extensionistas, que devem evidenciar ações horizontais e democráticas, a partir do protagonismo do corpo discente e das populações participantes.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor total de recursos financeiros destinados a esta chamada será da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), podendo haver incremento com outros aportes de recursos.

5.2 Serão contemplados até 12 (doze) projetos, obedecendo-se a ordem de classificação por nota.

5.3 Cada projeto será contemplado com até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.4 Os recursos financeiros poderão ser utilizados para aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros/as, preferencialmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

peças jurídicas.

- 5.5 Os recursos financeiros não poderão ser utilizados para aquisição de materiais permanentes, como material bibliográfico, maquinário, equipamentos e bens duráveis.
- 5.6 Por materiais de consumo, entende-se itens cuja duração é limitada a curto espaço de tempo, como artigos de escritório, de limpeza e higiene, material educativo, esportivo e de processamento de dados, gêneros alimentícios, artigos de mesa, combustíveis, entre outros.
- 5.7 Caso seja necessária a contratação de serviços de terceiros, recomenda-se, preferencialmente, a contratação de Pessoa Jurídica.
- 5.8 É vedada a contratação de estudantes da UFSB para prestação de serviços.
- 5.9 Caso algum serviço indicado pela proposta seja passível de ser realizado por equipes da UFSB (a exemplo de criação e hospedagem de sites, entre outros serviços da área de tecnologia da informação), será avaliada a possibilidade de sua execução pela própria instituição. Caso os setores responsáveis sinalizem pela não viabilidade do serviço, será feito o procedimento necessário para a contratação de terceiros.
- 5.10 No ato de submissão da proposta, o/a proponente deverá preencher no sistema (no campo dedicado a orçamento) os itens e/ou serviços a serem adquiridos com seus valores aproximados (os orçamentos definitivos deverão ser apresentados apenas após a aprovação dos projetos).
- 5.11 Após a publicação do resultado final do edital, os/as coordenadores/as dos projetos aprovados serão instruídos/as acerca dos demais procedimentos necessários para efetuar as compras e contratar serviços, que serão realizados pela PROEX, juntamente com a Coordenação de Compras e Patrimônio, da Diretoria de Administração (DIRAD), da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA), a fim de atender a todas as exigências administrativas e legais.
- 5.12 A compra dos materiais de consumo e a contratação de terceiros/as poderá durar até 60 (sessenta dias) após o envio de toda a documentação correta pelos/as coordenadores/as dos projetos, haja vista a necessidade de implementar os trâmites legais. Os/as coordenadores/as dos projetos deverão participar desta etapa cumprindo todas as exigências necessárias para o empenho dos recursos financeiros, como participação em reunião, levantamento de orçamentos para os itens financiáveis e preenchimento e envio de documentos solicitados.
- 5.13 Após o resultado final do edital e aprovação dos projetos, será disponibilizado, pela Coordenação de Compras e Patrimônio, um documento contendo todas as instruções relativas ao processo de compra.
- 5.14 Destaca-se que as futuras aquisições e contratações de serviço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

provenientes deste edital somente poderão ser efetivadas após a emissão da nota de empenho por parte da UFSB (documento utilizado para registrar as despesas orçamentárias realizadas pela Administração Pública), sob pena de incorrer em improbidade administrativa. Ressalta-se ainda que o pagamento dos/as fornecedores/as só será realizado após a prestação do serviço ou entrega do material.

5.15 Nesta etapa, será necessário que os/as coordenadores/as dos projetos aprovados providenciem três orçamentos dos materiais que pretendem adquirir e dos serviços que pretendem contratar, não sendo obrigatório ficar limitado ao orçamento estimado que foi informado no período de submissão dos projetos.

5.16 Os/as coordenadores/as que não encaminharem a documentação exigida dentro do prazo estipulado para esta etapa (ver o cronograma deste edital) terão seus projetos substituídos pelas demais propostas aprovadas, obedecendo-se a ordem de classificação e respeitando-se a nota mínima para classificação, que é nota 6,0 (seis).

5.17 As instâncias universitárias envolvidas nesta chamada não se responsabilizam pelos erros ou atrasos no processo em decorrência do envio incorreto ou incompleto de informações e/ou documentos pelos/as proponentes dos projetos.

6. DAS ATIVIDADES A SEREM CONTEMPLADAS

6.1 As propostas deverão, obrigatoriamente, atender aos desafios e problemas decorrentes das enchentes ocorridas no Sul e Extremo Sul da Bahia e seus impactos nas populações dos territórios de abrangência da UFSB (Territórios de Identidade Litoral Sul, Extremo Sul e Costa do Descobrimento), especialmente pessoas, grupos, comunidades, coletivos em situação multifatorial de vulnerabilidade (econômica, social, ambiental, cultural, sanitária, psicológica, de gênero, saúde física ou mental, dentre outras condições, temporárias ou duradouras), a exemplo de: povos originários, comunidades tradicionais, camponeses/as, moradores/as de periferias urbanas e distritos, pessoas com deficiência, populações ribeirinhas, pescadores/as, marisqueiras, idosos/as, crianças, mulheres, população carcerária, população LGBTQIA+, pessoas vulneráveis devido a condições específicas, preconceitos, discriminações, descaso e falta de acesso a políticas públicas, pessoas sensíveis a impactos decorrentes das perdas ocasionadas pelas chuvas.

6.2 Serão contemplados apenas projetos que demonstrarem explicitamente trabalho com alguma população vulnerável em localidade(s) devidamente identificada no texto da proposta.

6.3 As propostas deverão demonstrar articulação com todas as medidas de proteção estabelecidas internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

pelo Ministério da Saúde no Brasil, pelos órgãos responsáveis pela saúde em nível estadual e/ou municipal por conta da pandemia de COVID-19.

6.4 Fica vedado qualquer tipo de atividade que coloque em risco a saúde dos/as envolvidos/as em seu processo, sendo de responsabilidade exclusiva do/a coordenador/a do projeto o cumprimento desta cláusula, devendo este/a responder judicialmente por seus atos, no caso de seu descumprimento.

6.5 Fica vedado qualquer tipo de atividade que envolva questões éticas em pesquisas com seres humanos e animais (salvo ações complementares a projetos já submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética institucional ou instâncias equivalentes e que estejam em vigência) ou que coloque em risco a integridade física e mental dos/as envolvidos/as.

7. Quanto às linhas temáticas de extensão:

7.1 Este edital é destinado à seleção de projetos de extensão que sejam desenvolvidos nas áreas temáticas (detalhadas na Resolução 14/2021-UFSB):

- a) Comunicação
- b) Cultura e Arte
- c) Direitos Humanos e Justiça
- d) Educação
- e) Meio Ambiente
- f) Saúde
- g) Tecnologia e Produção
- h) Trabalho

7.2 Os projetos deverão, obrigatoriamente, atender uma ou mais metas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, apresentados na imagem abaixo e disponíveis durante o cadastro no sistema. Mais informações em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>.



8. DEFINIÇÃO DOS/AS ENVOLVIDOS/AS NO PROJETO

8.1 Quanto ao Público-Alvo¹

8.1.1. Como “público-alvo externo” deve-se entender as pessoas, comunidades, população que não pertencem ao quadro de servidores/as e/ou discentes da UFSB e a quem se destina a proposta de extensão.

8.1.2. Por “público-alvo interno” entende-se membros/as da comunidade interna da UFSB: discentes, servidores/as técnico/as-administrativos(as), docentes e terceirizados/as.

8.2 Quanto aos/às membros/as da “Equipe de execução da Atividade de Extensão”

8.2.1. A equipe de execução da atividade de extensão deverá ser composta por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFSB, sejam servidores/as docentes, servidores/as técnico-administrativos/as ou discentes regulares de graduação e pós-graduação.

8.2.2. É obrigatória a participação de, no mínimo, um/a estudante da graduação da UFSB no projeto como membro/a da equipe de execução.

8.2.3. Cada projeto contemplado neste Edital coordenado por docente poderá ter um/a estudante bolsista, selecionado/a por Edital Especial da Pró-

¹ Esta Pró-Reitoria de Extensão e Cultura entende a impertinência do termo público-alvo, vez que seu significado remete a uma ação que seria destinada a “atingir” determinado público, de forma unilateral, e a política extensionista deve assumir como premissa a relação de dialogicidade com as comunidades envolvidas. Entretanto, o termo é aqui utilizado por constar no SIGAA – módulo de extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Reitoria de Ações Afirmativas (Proaf), conforme critérios próprios de seleção, cuja participação será de livre escolha do/a estudante, a partir da disponibilização dos projetos contemplados nesta Chamada e caso haja interesse do/a coordenador/a da proposta.

8.2.4. Servidores/as técnicos /as com formação em nível superior só poderão ter bolsistas vinculados/as a seus projetos caso tenham como coordenadores/as adjuntos/as docentes da UFSB.

8.2.5. Os/As estudantes participantes do projeto deverão ser nominalmente indicados/as entre os/as) membros/as da equipe executora apenas após a aprovação da proposta e não durante o ato de submissão.

8.2.6. A equipe também poderá ter a participação de representantes de outras instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e do poder público, que devem estar citadas na proposta e/ou no relatório final.

9. DOS REQUISITOS PARA A SUBMISSÃO DOS PROJETOS

9.1 Poderá ser proponente o/a servidor/a docente ou técnico-administrativo/a com formação em nível superior do quadro permanente da UFSB ou professor/a temporário/a-substituto/a, desde que comprove, por meio de declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), que seu período do contrato é igual ou superior ao período de execução do projeto.

9.2. O/A proponente deverá estar em exercício pleno de suas atividades, sendo vedada a participação de servidores/as licenciados/as ou afastados/as por qualquer motivo.

9.3. O/A proponente deverá ser, obrigatoriamente, o/a coordenador/a do projeto.

9.4. O/A proponente poderá coordenar somente uma proposta, em resposta a esta chamada, não estando impedido de participar de outras propostas como membro/a de equipe.

9.5. Poderão concorrer a esta chamada coordenadores/as de projetos selecionados em outros editais da PROEX e da UFSB, seja com novas propostas ou redimensionamento de projetos anteriores. Em ambos os casos, o projeto deverá ser cadastrado no SIGAA Módulo de Extensão, atendendo aos requisitos desta chamada.

9.6 O/A proponente não poderá estar em condição de inadimplência com relatórios de outras atividades de extensão sob sua coordenação.

10. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas deverão ser submetidas pela SIGAA Módulo de Extensão, na categoria "Projetos", conforme tutorial (ANEXO I).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

10.2 O período para submissão é de 0h do dia 25 de janeiro de 2022 às 23h59min do dia 28 de fevereiro de 2022.

10.3 No momento da submissão dos projetos, os/as coordenadores/as deverão assinalar especificamente que estão concorrendo ao EDITAL PROEX Nº 01/2022, conforme explicitado no tutorial (ANEXO I), sob pena de não participar do certame. Não será permitida a inclusão posterior de projetos que não sigam esta orientação.

11. DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS SUBMETIDAS

11.1. Os projetos submetidos a este edital passarão pela etapa de homologação, que consistirá na conferência quanto aos critérios eliminatórios (tabela 1) pela equipe da Coordenação de Gestão da Extensão da Proex.

11.2. Os projetos que incorrerem em um ou mais critérios eliminatórios (tabela 1) serão desclassificados nesta etapa e não serão encaminhados para a avaliação.

11.3. Do resultado preliminar da etapa de homologação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, a ser enviado para o e-mail extensao@ufsb.edu.br com o título: RECURSO – Título do Projeto.

11.4. O recurso será avaliado pela equipe da Coordenação de Gestão da Extensão da Proex.

11.5. Após o resultado final da homologação, não caberá mais recurso.

11.6. Não serão aceitos documentos apresentados fora do prazo de submissão dos projetos, conforme o cronograma.

Tabela 1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS. ATENÇÃO! A proposta que não estiver adequada aos itens descritos nesta tabela será desclassificada na etapa de homologação.	
1	Explicação quanto à correlação do projeto com os princípios da extensão e com os problemas decorrentes das enchentes no Sul e Extremo Sul da Bahia.
2	Identificação do público-alvo de forma clara e objetiva, com apresentação do envolvimento de determinado grupo, população, comunidade ou coletivo de pessoas de forma específica, afim ao perfil de populações vulneráveis, conforme características descritas neste edital no item 6.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

3	Explicitação das seguintes diretrizes que orientam a formulação das atividades de extensão universitária presentes na Política Nacional de Extensão Universitária: a) interação dialógica; b) impacto e transformação social (não serão aceitas propostas de cunho exclusivamente assistencialista e filantrópico e que não se encaixem nas diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária).
4	Carta do Comitê de Ética institucional ou instâncias equivalentes e que estejam em vigência, no caso de atividades ligadas a projetos que já têm anuência.
5	Constatação de pendência de relatórios finais em outras ações de extensão como coordenador/a junto à Proex.
6	Constatação de procedimentos que venham a ferir os códigos e normativas que versam sobre a legalidade, a impessoalidade, a eficiência, a conduta, entre outros requisitos condizentes com a ética no serviço público.
7	Constatação de quaisquer outros pontos que venham a ferir as normativas deste edital.

12. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS HOMOLOGADAS

12.1 As avaliações das propostas previamente aprovadas na etapa de homologação serão realizadas por pareceristas *ad hoc* convidados/as pela PROEX e/ou por membros/as da Câmara de Extensão (CE).

12.2 Cada proposta será avaliada por 2 (dois/duas) avaliadores/as. Caso haja discrepância igual ou superior a 3 (três) pontos nas notas atribuídas, o projeto será encaminhado para avaliação por um/a terceiro/a avaliador/a.

12.3 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de nota.

12.4 A pontuação atribuída ao mérito do projeto poderá variar entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos e será computada pela média ponderada das notas emitidas pelos/as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

avaliadores/as, obedecendo aos critérios e respectivos pesos dispostos na tabela abaixo:

Tabela 2. CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS		Peso	Pontuação
1	Explicitação das diretrizes que orientam a formulação das atividades de extensão universitária presentes na Política Nacional de Extensão Universitária, quais sejam: interação dialógica; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão; impacto na formação do estudante e impacto e transformação social.	0,20	0 a 10
2	Contextualização e justificativa da proposta (explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que orientam a proposta, destacando a relevância do problema/situação que necessite de uma ação extensionista).	0,20	0 a 10
3	Compreensibilidade e coerência dos objetivos.	0,20	0 a 10
4	Impacto na comunidade, a partir de métodos inovadores, que priorizem a relação entre conhecimento científico e saberes populares e a participação dialógica com as pessoas, populações, grupos, comunidades ou coletivos.	0,10	0 a 10
5	Explicitação adequada dos procedimentos metodológicos para o alcance dos objetivos e resultados.	0,10	0 a 10
6	Descrição dos resultados esperados: impactos desejados na formação dos/as discentes e na comunidade-alvo e processo de autoavaliação do projeto (com explicitação de indicadores qualitativos e quantitativos de interesse da extensão universitária, entre outros) e procedimentos e instrumentos pelos quais se pretende realizar a divulgação das ações da proposta, tanto na UFSB como externamente.	0,10	0 a 10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

7	Viabilidade do cronograma de execução.	0,10	0 a 10

12.5 Serão desclassificadas as propostas cujo mérito não atinja, no mínimo, nota final 6,0 (seis).

12.6 Caso ocorra empate entre projetos, a Proex procederá com a avaliação e o desempate, considerando os seguintes critérios nesta ordem:

- a) Respeito às diretrizes que orientam a formulação das atividades de extensão universitária presentes na Política Nacional de Extensão Universitária (Tabela 2 – item 1);
- b) Contextualização e justificativa da proposta (explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que orientam a proposta, destacando a relevância do problema/situação/metodologia inovadora que necessite da ação extensionista) (Tabela 2 - item 2).
- c) Permanecendo o empate, caberá à Coordenação de Gestão da Extensão e/ou à Câmara de Extensão a avaliação e o desempate, segundo os seguintes critérios nesta ordem: 1) maior grau de vulnerabilidade da comunidade envolvida; 2) maior impacto social da proposta.

13. DA INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DOS RECURSOS (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)

13.1 O resultado preliminar será divulgado no dia 19 de abril de 2022 no sítio eletrônico da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX).

13.2 Os recursos (pedidos de reconsideração) quanto ao resultado preliminar da chamada deverão ser encaminhados até o dia 22 de abril de 2022, via SIGAA até a data limite estabelecida no cronograma deste edital.

13.3 A PROEX não se responsabilizará e não avaliará recursos (pedidos de reconsideração) não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou por falta de envio da documentação exigida nesta chamada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

13.4 O recurso (pedido de reconsideração) poderá ser analisado pela Proex, e/ou por membros/as da Câmara de Extensão e/ou por consultores/as *ad hoc*.

13.5 A argumentação dos recursos deverá ser objetiva e sucinta, baseada na forma e nos critérios estabelecidos nesta chamada e seus anexos.

13.6 Não serão aceitos documentos adicionais, exigidos nesta chamada e não enviados na fase de submissão.

13.7 Não haverá reapreciação dos recursos.

14 DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo máximo para execução técnico-financeira dos projetos de extensão aprovados será de até 12 meses, a contar do início da execução, podendo este prazo ser prorrogado, a depender da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

15 DO CRONOGRAMA

15.1 Os/As interessados/as em participar da presente seleção deverão observar os prazos, conforme quadro abaixo:

AÇÃO	PERÍODO
Lançamento do Edital	17/01/2022 (retomada do quadrimestre letivo)
Abertura da submissão de propostas no módulo de Extensão do SIGAA	25/01/2022
Data limite para submissão de propostas no módulo de Extensão do SIGAA	28/02/2022
Aprovação das Chefias (processo feito no sistema)	02/03/2022
Fase de Homologação (conferência dos projetos com relação aos critérios eliminatórios Tabela 1)	03/03/2022 a 09/03/2022
Resultado da fase de homologação	09/03/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Prazo para Recurso	11/03/2022
Resultado final da Homologação dos projetos inscritos	16/03/2022
Envio dos projetos para os/as avaliadores/as	18/03/2022
Divulgação do resultado provisório no sítio da PROEX	19/04/2022
Prazo para recurso (solicitação de reconsideração) no módulo de Extensão do SIGAA	22/04/2022
Resultado do recurso (reconsideração)	26/04/2022
Divulgação do resultado final no sítio da PROEX	27/04/2022
Prazo para o/a coordenador/a do projeto aprovado confirmar a execução no módulo de Extensão do SIGAA	02/05/2022
Reunião entre a PROEX, a DIRAD e os/as coordenadores/as acerca dos trâmites legais para a realização de compras e contratação de serviços	05/05/2022
Prazo para os/as coordenadores/as enviarem a documentação de compra	06/06/2022
Prazo para execução do projeto	03 de maio de 2022 a 03 de maio de 2023
Prazo para cadastro do relatório final da atividade no Módulo de Extensão do SIGAA	30 dias após o término do projeto, ou seja, 03 de junho de 2023



16 DAS OBRIGAÇÕES DO/A COORDENADOR/A DO PROJETO

16.1 Executar e gerenciar o andamento do projeto de extensão, cumprindo metas, critérios, atividades e cronograma estabelecidos no edital e contidos na proposta aprovada.

16.2 Informar as ausências e afastamentos de suas funções e, quando for o caso, solicitar sua substituição por escrito junto à Coordenação de Gestão da Extensão.

16.3 Ter disponibilidade para atuar como avaliador/a nos processos seletivos dos programas institucionais de iniciação à Extensão, quando convocado/a.

16.4 Registrar por meio de fotos, vídeos, listas de presença e outros meios as atividades desenvolvidas no projeto.

16.5 Elaborar o relatório final do projeto no prazo indicado neste edital, informando todas as ações desenvolvidas, bem como o público atendido, sob pena de ficar impedido/a de participar de novos editais da PROEX enquanto persistir a inadimplência.

16.6 Após conclusão do projeto no sistema SIGAA, expedir os certificados dos membros da equipe e participantes.

16.7 Incentivar a participação de toda a equipe em eventos e publicações sobre o tema do projeto.

16.8 Prestar esclarecimentos sobre o projeto, quando solicitado, a qualquer tempo, pela PROEX.

16.9 Identificar, nos trabalhos apresentados e publicados, o apoio concedido pela PROEX/PROAF/UFSB: "PROJETO APOIADO COM RECURSOS PROEX/PROAF/UFSB".

16.10 Todas as ações realizadas no âmbito deste edital deverão ser divulgadas com a devida Identidade Visual da PROEX, conforme marcas disponíveis no portal www.ufsb.edu.br/proex, na seção documentos.

16.11 Fornecer informações sobre o andamento e/ou finalização do trabalho à Assessoria de Comunicação Social da UFSB, se e quando procurado/a pela equipe.

16.12 Apresentar os resultados do projeto no IV CONEX (Congresso de Extensão da PROEX).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

17.1 A submissão de projetos implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas nesta chamada e das normas vigentes no âmbito na UFSB, das quais o/a coordenador/a do projeto não poderá alegar desconhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

17.2 A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFSB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3 Os projetos aprovados poderão ter seus orçamentos e itens financiáveis revisados e/ou substituídos, caso sejam necessárias readaptações durante a etapa do processo de empenho do aporte financeiro.

17.4 Outros documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela PROEX ou pelos órgãos de controle para fins de acompanhamento ou prestação de contas dos projetos ou ainda para verificação da participação de seus/suas membros/as.

17.5 Para situações não previstas na presente chamada, prevalecerão as normas e procedimentos institucionais da UFSB.

17.6 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela PROEX e, quando necessário, em consulta à Câmara de Extensão.

17.7 Outras informações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Gestão da Extensão (extensao@ufsb.edu.br).

Itabuna-Ba, 17 de janeiro de 2022.

Lilian Reichert Coelho

Pró-Reitora de Extensão e Cultura –
UFSB

Nomeada pela Portaria 214/2019